

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DE BLOQUETOS DE COBRANÇA ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO DIRETO AUTORIZADO - DDA

As Pessoas Físicas e/ou Jurídicas cadastradas no Sistema **BANESE NET BANKING**, neste ato denominado Sacado(s) Eletrônico(s) e o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **13.009.717/0001-46** com sede no Largo Esperanto S/Nº em Aracaju/SE, neste ato denominado simplesmente de **BANESE**, firmam o presente contrato para regular os direitos e obrigações aos quais as partes ficarão submetidas em virtude da adesão ao Sistema Débito Direto Autorizado (o "DDA"), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviço pelo BANESE, ao Sacado Eletrônico, de apresentação eletrônica de bloqu岸os de cobrança registrada no banco, através do Sistema Débito Direto Autorizado DDA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO:

O BANESE colocará a disposição eletronicamente ao Sacado(s) Eletrônico(s) o(s) bloqu岸o(s) de cobrança, registrados no BANESE ou em qualquer outra instituição financeira.

Parágrafo Primeiro

O(s) bloqu岸o(s) de cobrança, a que se refere o caput desta cláusula estarão disponíveis ao Sacado(s) Eletrônico(s), em até 1 (um) dia útil, contado da data do registro pelos credores das respectivas informações.

Parágrafo Segundo

O disposto no parágrafo anterior somente produzirá efeitos após 1 (um) dia útil, contado da data de adesão ao DDA.

Parágrafo Terceiro

Quando do descadastramento do(s) Sacado(s) Eletrônico(s) o BANESE disponibilizará as informações dos bloqu岸os de cobrança contra ele apresentados até aquele momento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO SACADO(S) ELETRÔNICO(S)

Pelo presente instrumento, o(s) Sacado(s) Eletrônico(s) declara(m) sua **adesão** ao DDA, que possibilitará o pagamento eletrônico de seus bloqu岸os de cobrança registrados pelos credores(cedente), sobre o qual se comprometem a:

Parágrafo primeiro

Aderir e aceitar todas as condições de funcionamento do DDA, sendo o único responsável pela consulta, opção e pagamento dos bloqu岸os de cobrança apresentados através deste sistema DDA;

Parágrafo segundo

Ter ciência inequívoca que após sua adesão, poderá não mais receber bloqu岸os de cobrança registrada em papel (documentos físicos), razão pela qual deve consultar o sistema DDA e verificar as informações de cobrança em seu nome.

Parágrafo terceiro

Na hipótese de receber bloqu岸os de cobrança registrada em papel (documento físico), deve dar preferência ao pagamento daqueles apresentados através do DDA;

Parágrafo quarto

Saber que, a qualquer momento, poderá solicitar o descadastramento ao BANCO, mas que a sua completa exclusão ao sistema DDA depende do descadastramento em todas as instituições financeiras em que tenha se cadastrado.

Parágrafo quinto

Os bloqu岸os de cobrança registrada estarão disponíveis durante 60 (sessenta) dias contados a partir da data de vencimento no formato de ficha de compensação podendo ser impresso para pagamento somente na instituição emitente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES – Fica acordado, ainda, que:

- a) O(s) Sacado(s) Eletrônico(s) poderá(ão) eletronicamente pagar os bloquetes de cobrança que lhe(s) for(em) apresentados pelo BANCO, mediante débito em sua conta corrente.
- b) Adotar atenções necessárias a fim de evitar pagamento(s) de bloquete(s) de cobrança em duplicidade, especialmente quando receberem também em papel.
- c) A efetiva exclusão dos bloquetes de cobrança do DDA depende de comando dos Credores (cedentes), devendo o(s) Sacado(s) Eletrônico(s) entrar(em) em contato diretamente com os credores para baixa e/ou alterações dos bloquetes de cobrança na hipótese de não concordância (divergência, discrepância ou discordância)

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS

O(s) Sacado(s) Eletrônico(s) autoriza(m) o BANESE a debitar em sua conta corrente de depósitos, a títulos de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis as operações constantes na tabela de tarifas de serviços bancários Pessoa Jurídica e Pessoa Física conforme o caso, disponíveis em qualquer Agência Banese ou na INTERNET (www.banese.com.br). O(s) Sacado(s) Eletrônico(s) se declara(m) ciente(s) de que os débitos realizados serão informados no extrato de sua conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA – EFETIVAÇÃO DESTE INSTRUMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Ao digitar os dados da minha conta e a senha do cartão assino este instrumento, assumindo todas as responsabilidades e concordando com as condições e os termos deste contrato e declaro não ter dúvidas quanto ao seu conteúdo. A senha do cartão é de meu uso exclusivo e é de minha responsabilidade NÃO informar a terceiros.

Parágrafo primeiro

Estou ciente dos riscos decorrentes da contratação em meio eletrônico, e que apesar da contínua atuação do BANESE quanto à segurança e o sigilo das operações realizadas, pode ser vulnerável à ação de terceiros quando realizadas na INTERNET.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, facultando ao **BANESE** optar pelo foro do domicílio do Cliente.